

Bruxelas, 16 de janeiro de 2024
(OR. en)

5213/24

LIMITE

AGRI 12
AGRILEG 4
SEMENCES 1
PI 3

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	16607/23 ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho que nomeia o presidente da Instância de Recurso do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais – <i>Adoção</i>

1. Nos termos do artigo 47.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho¹, o presidente da Instância de Recurso do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) é nomeado pelo Conselho a partir de uma lista de candidatos proposta pela Comissão após parecer do Conselho de Administração do ICVV.
2. O mandato do anterior presidente cessou em 18 de fevereiro de 2023.
3. Em 6 de julho de 2023, a Comissão decidiu sobre a lista de pré-seleção de candidatos e posteriormente informou o Conselho dessa decisão e transmitiu a documentação pertinente (cartas de motivação e *curricula vitae* dos candidatos)².

¹ Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho relativo ao regime comunitário de proteção das variedades vegetais (JO L 227 de 1.9.1994, p. 1).

² 12311/23

4. Em 22 de novembro de 2023, o Comité de Representantes Permanentes aprovou o processo de seleção para a nomeação em causa³.
5. Na reunião do Grupo dos Conselheiros/Adidos Agrícolas (Recursos Genéticos e Inovação na Agricultura) de 4 de dezembro de 2023, as delegações votaram por escrutínio secreto, em conformidade com o processo de seleção aprovado pelo Comité de Representantes Permanentes, e optaram por um candidato para aprovação pelo Comité de Representantes Permanentes e subsequente nomeação pelo Conselho.
6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes (1.^a Parte) a:
- confirmar Stefan MARTIN como candidato ao cargo de novo presidente da Instância de Recurso do ICVV;
 - recomendar ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, adote a decisão que nomeia Stefan MARTIN presidente da Instância de Recurso do ICVV, na versão, ultimada pelos juristas-linguistas, que consta do documento 16888/23;
 - sugerir ao Conselho que determine a publicação da decisão no *Jornal Oficial da União Europeia*.

³ 15159/23